Quarta-feira 9 de Fevereiro de 1944 — I Série — Número 27

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:519 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer as remunerações fixadas ao pessoal da Direcção Geral das Contribuïções e Impostos pelo serviço prestado em 1943 na liquidação do imposto sôbre lucros extraordinários de guerra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Principado de Liechtenstein notificado a sua adesão à Convenção para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, assim como à Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, concluídas em Genebra a 27 de Julho de 1929.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 33:520 — Determina que o aeródromo de Lisboa, construído ao abrigo do decreto-lei n.º 28:882, se destine exclusivamente à aviação civil — Permite ao Govêrno, em circunstâncias excepcionais, determinar a utilização do mesmo aeródromo para fins militares.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:598 — Regula o fornecimento de travessas para as emprêsas ferroviárias.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:519

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba do n.º 1) do artigo 389.º, capítulo 21.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças, as remunerações fixadas ao pessoal da Direcção Geral das Contribuïções e Impostos pelo serviço prestado em 1943 na liquidação do imposto sôbre lucros extraordinários de guerra, na importância de 95.500$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 9 de Fevereiro de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça em Lisboa, o Principado de Liechtenstein, por nota de 10 de Janeiro de 1941, notificou a sua adesão à Convenção para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, assim como à Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, concluídas em Genebra a 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 5 de Fevereiro de 1944. — Pelo Director Geral, *Eduardo Vieira Leitão.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 33:520

O aeródromo de Lisboa, construído ao abrigo do decreto-lei n.º 28:882, de 26 de Julho de 1938, encontra-se em pleno funcionamento há mais de um ano.

A rapidez e a boa técnica com que a obra foi executada demonstram que os princípios estabelecidos naquele diploma se revelaram bem operantes, quer nos estudos preliminares quer na construção pròpriamente dita do aeródromo; no que se refere porém à utilização do campo, o extraordinário incremento já verificado e a previsão do desenvolvimento que decerto virão a atingir os transportes aéreos, uma vez normalizada a situação internacional, aconselham desde já a modificação de alguns daqueles princípios, no sentido de melhor se poder predispor o aeródromo ao intenso e importante serviço que o futuro certamente lhe reserva.

Em primeiro lugar, verifica-se que tanto as pistas — actuais e suas possíveis ampliações — como as instalações acessórias não são já suficientes para as exigências do conjunto das aviações civil e militar, a que inicialmente se destinaram, e que tal deficiência se agrava de dia para dia. Assim, julga-se conveniente reservar de futuro o aeródromo à aviação civil, sem prejuízo, evidentemente, da sua eventual utilização para fins militares sempre que as circunstâncias o impuserem.

Por outro lado, é indiscutível que o aeródromo de Lisboa é hoje uma instalação de interêsse nacional, sendo lógico que as ampliações e adaptações que se venha a